

Regulamento Interno do
Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em

Engenharia de Controle e Automação



ProPECAut



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Serra

Sumário

TÍTULO I: APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO II: DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA	4
TÍTULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	4
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	5
CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO	5
CAPÍTULO IV: DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE CURSO	6
CAPÍTULO V: DO COLEGIADO DO CURSO	7
CAPÍTULO VI: DO CORPO DOCENTE	8
TÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO	10
CAPÍTULO I: DA ADMISSÃO	11
CAPÍTULO II: DO NÚMERO DE VAGAS	11
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA NO CURSO	12
CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA	12
CAPÍTULO V: TRANCAMENTO.....	13
CAPÍTULO VI: DO CANCELAMENTO	13
CAPÍTULO VII: DO REGIME DOMICILIAR.....	14
CAPÍTULO VIII: DAS DISCIPLINAS ISOLADAS	15
TÍTULO V: DO REGIME DIDÁTICO	16
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	16
CAPÍTULO II: DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS	17
CAPÍTULO III: DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS.....	17
CAPÍTULO IV: DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	18
CAPÍTULO V: DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	18
CAPÍTULO VI: DA ORIENTAÇÃO	19
CAPÍTULO VII: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	20
CAPÍTULO VIII: DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA.....	21
CAPÍTULO IX: DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	21

TÍTULO VI: DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO DISCENTE	22
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
ANEXO I - DISCIPLINAS	23

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Controle e Automação, denominado por ProPECAut responsável pelo curso Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação tem por objetivo formar profissionais na área de Controle e Automação, que estejam aptos a desenvolver soluções para questões da área, voltadas aos aspectos tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais. O profissional deverá possuir um conhecimento teórico, prático, científico e tecnológico, bem como habilidade, senso crítico e criatividade, para que possa gerar tecnologias e atender às necessidades compatíveis com o modelo tecnológico atual, contribuindo com o setor produtivo nacional no sentido de agregar um nível maior de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam elas públicas ou privadas. O profissional também deverá ser capaz de agir de forma ética, a partir da análise dos problemas do mundo ao seu redor.

Art. 3º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do ProPECAut devem estar em consonância com a área de Engenharias IV, em uma das linhas de pesquisa:

- I. Sistemas de Controle e Automação (SCA): Os objetivos desta linha de pesquisa são o desenvolvimento de novas arquiteturas de sistemas digitais para controle de processos e a análise e síntese de novos controladores ou novas abordagens de sistemas de controle em geral, além de tratar de temas como não linearidades e falhas na malha de controle, assim como aspectos de controle inteligente. Também podem ser desenvolvidas nessa linha técnicas e algoritmos relacionados a robôs móveis (terrestres, aéreos ou aquáticos) ou manipuladores, atuando tanto isoladamente quanto em cooperação utilizando, para isso, técnicas de controle, reconhecimento de padrões e visão computacional.
- II. Sistemas Inteligentes (Sint): O objetivo desta linha de pesquisa é o desenvolvimento de sistemas computacionais que envolvem as temáticas relacionadas aos sistemas de tempo real, aprendizado de máquina, reconhecimento de padrões, mineração de dados, redes de computadores, processamento natural da linguagem, inteligência artificial, algoritmos de otimização e processamento de sinais e imagens. Esta linha de pesquisa se propõe a fazer um trabalho multidisciplinar de pesquisa no desenvolvimento de sistemas informáticos baseados em inteligência artificial para aplicações de engenharia de controle e automação. Ela usa técnicas inteligentes para determinar a alternativa, dentre todas as alternativas viáveis do problema, que leva a minimização ou maximização de um ou mais critérios de desempenho.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O ProPECAut está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes Campus Serra.

Parágrafo único: O coordenador acadêmico do curso deverá estar lotado no Campus Serra e estar subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes Campus Serra.

Art. 5º A Secretaria e a Coordenadoria do ProPECAut estão localizadas no Campus Serra do Ifes, situado na Rodovia ES-010, Km 6,5, Bairro Manguinhos, Serra, ES - CEP 29173-087.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º O curso acontecerá, prioritariamente, nas dependências do Ifes Campus Serra de acordo com o calendário anual de atividades acadêmicas definido pela coordenação de curso.

Art. 7º O assessoramento pedagógico ao curso será realizado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica do Ifes Campus Serra.

Art. 8º Para executar os planos de ensino e pesquisa o ProPECAut poderá promover cooperações com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a comunidade em geral, visando ter com elas uma maior interação, mas resguardando o seu projeto institucional.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação será constituída por um coordenador(a) acadêmico(a) que deverá, necessariamente, ser docente do quadro efetivo do Ifes Campus Serra com dedicação exclusiva, com titulação mínima de doutor(a) e ser docente permanente do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 10 A escolha do coordenador(a) acadêmico(a) será feita seguindo regulamentação própria do Ifes sobre eleição de coordenador de curso.

Parágrafo único: O coordenador(a) acadêmico(a) terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 São atribuições do coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Coordenar a execução do curso de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Encaminhar os processos e deliberações para as reuniões do colegiado;
- IV. Encaminhar os processos e deliberações feitas pelas reuniões do colegiado para outras instâncias do Ifes e autoridades competentes, quando necessário;
- V. Responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- VI. Promover, ao final do semestre letivo, reuniões com o Colegiado para avaliação do semestre atual e planejamento das atividades para o próximo semestre;
- VII. Promover a distribuição dos alunos entre os professores orientadores acadêmicos e dar ciência desta distribuição ao colegiado;

- VIII. Homologar as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
- IX. Verificar se o aluno atende a todos os requisitos necessários para receber o grau de mestre, antes do agendamento de sua Defesa de Dissertação;
- X. Fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao programa;
- XI. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos, infraestrutura, materiais e financeiros para suporte e desenvolvimento do curso;
- XII. Sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a assembleia da coordenação sugestões ou problemas apresentados pelos alunos;
- XIII. Controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- XIV. Fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias para atualização das informações junto a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC);
- XV. Inserir as informações pertinentes à Defesa de Dissertação dos alunos do ProPECAut no sistema acadêmico;
- XVI. Manter os sistemas da CAPES com informações atualizadas referentes ao Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- XVII. Coordenar e conduzir a escolha do representante estudantil perante o colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE CURSO

Art. 12 À Secretaria do ProPECAut compete:

- I. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas e de pesquisa dos professores no Programa;
- II. Manter organizadas e atualizadas as atividades acadêmicas dos discentes matriculados no ProPECAut;
- III. Organizar e providenciar toda a documentação necessária aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação de Mestrado;
- IV. Dar suporte a membros externos que participarão de bancas, cursos ou eventos promovidos pelo Programa, como verificar a emissão de passagens e diárias para os mesmos;
- V. Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas;
- VI. Dar ampla divulgação, pelos meios de comunicação institucionais do Ifes, aos assuntos pertinentes ao Programa tais como: Calendário Acadêmico, Editais de Processos Seletivos, Catálogo de Disciplinas, Datas das Defesas de Dissertação, entre outros;
- VII. Disponibilizar aos discentes os formulários que sistematizam os procedimentos inerentes ao Programa;
- VIII. Disponibilizar aos alunos as normas e procedimentos inerentes ao Programa;
- IX. Organizar e manter atualizada no arquivo da Secretaria a legislação específica aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais documentações;
- X. Encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), os documentos e informações necessários para a emissão de diplomas;

- XI. Orientar os candidatos às disciplinas isoladas, colocando-os a par das normas vigentes;
- XII. Elaborar todas as atas das reuniões pertinentes ao ProPECAut;
- XIII. Auxiliar as atividades dos Coordenadores do ProPECAut;
- XIV. Executar outras atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

Art. 13 Os assuntos pertinentes a matrícula e re matrícula, trancamento de matrícula, emissão de histórico escolar e de diploma, atestados e declarações serão atribuições da Coordenação de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 14 O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por todos os docentes permanentes, um representante discente e presidido pelo coordenador acadêmico.

§1º A representação do corpo discente é composta por um titular e um suplente.

§2º O representante do corpo discente tem um mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução através de uma nova eleição.

Art. 15 São atribuições do colegiado do curso:

- I. Participar da eleição do Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- II. Manter o currículo lattes atualizado, facilitando a coleta de informações para a CAPES, agências de fomento, Ifes e outros órgãos;
- III. Estabelecer e coordenar as atividades para o credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores;
- IV. Estabelecer as normas do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação e/ou suas alterações;
- V. Elaborar a matriz curricular do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;
- VI. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- VII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- VIII. Aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- IX. Estabelecer critérios para a admissão ao programa;
- X. Estabelecer os critérios de divisão dos orientandos entre os professores do ProPECAut;
- XI. Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, ao aproveitamento de disciplinas e seus respectivos créditos, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, ao trancamento de matrículas, ao jubramento, bem como às representações e aos recursos impetrados;
- XII. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIII. Propor ao coordenador acadêmico do curso, ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom

funcionamento da pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;

- XIV. Constituir uma Comissão específica para realizar trabalhos administrativos em equipe;
- XV. Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XVI. Estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação a efetiva orientação acadêmica;
- XVII. Acompanhar junto à instituição e a outros setores as atividades do programa;
- XVIII. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

Art. 16 As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§3º A reunião iniciará em sua primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros. Após quinze minutos, será feita a segunda chamada e se iniciará com os membros presentes.

§4º As reuniões deverão ser acompanhadas pelo Secretário do Programa de Pós-graduação, ou seu representante para elaboração das atas.

Art. 17 As decisões do colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija percentual diferente.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O Corpo Docente permanente do ProPECAut deverá ser composto majoritariamente, no mínimo de 75% por professores do Ifes Campus Serra.

Art. 19 O corpo docente do ProPECAut deverá ser constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes. Todos os docentes devem participar e estar cadastrado em um grupo de pesquisa certificado do Ifes Campus Serra.

Art. 20 O corpo docente é composto de três categorias, a saber, Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, podendo-se, também, admitir Coorientadores Externos.

§1º Será aceito para integrar a categoria de **docentes permanentes** o solicitante que atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, restringindo-se ao total máximo de 25% do número total de docentes permanentes, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) ser beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiver firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário do Programa;
 - c) tiver sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- II. Ser beneficiário de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou sejam bolsistas de produtividade do FAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo) ou ser aceito pelo Colegiado Acadêmico com base em sua produção individual e produção anual média por docente da linha de pesquisa vigente na qual o solicitante deseja atuar, considerando os 4 (quatro) anos anteriores.

§2º Serão utilizados 3 (três) índices de produção, a saber:

- I. Índice de Publicações em Periódicos (IPP), calculado como $IPP = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,3B2 + 0,2B3$ (Qualis Quadriênio 2013 – 2016) ou preferencialmente $IPP = (A1 + 0,875A2 + 0,75A3 + 0,6A4 + 0,3B1 + 0,2B2 + 0,1B3 + 0,05B4)$ (Qualis Quadriênio 2017 – 2020) sendo, por exemplo, A1 o número de publicações classificadas como QUALIS A1 comissão de área Engenharias IV da CAPES. Quando o artigo não tenha participação do aluno multiplicar a quantidade de artigos por um fator de 0,5. O valor do artigo será dividido pela quantidade de professores permanentes do programa coautores;
- II. Índice de Formação de Recursos Humanos (IFRH), calculado como $IFRH = M$, sendo M o número de Mestres formados como orientador;
- III. Índice de Outras Produções (IOP), calculado como $IOP = LI + 0,5LN + PI + 0,7PN + 0,25CLI + 0,125CLN + 0,2PPE + 0,1AEI + 0,05AEN + 0,05IC + 0,05TCC$, sendo LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, PI o número de patentes internacionais concedidas, PN o número de patentes nacionais concedidas, CLI o número de capítulos de livro internacionais, CLN o número de capítulos de livros nacionais, PPE o número de projetos de pesquisa e extensão que participam por ano, AEI o número de artigos em eventos Internacionais e AEN artigos em eventos Nacionais (excluem-se anais de eventos publicados em formato livro), IC - iniciação científica ou tecnológica concluídas, TCC - orientações de TCC concluídas.
- IV. Só serão consideradas as informações relatadas no Curriculum lattes.

§3º Cada linha de pesquisa poderá ter tantos docentes permanentes quantos desejar a ela ligados, desde que todos os pré-requisitos seguintes sejam atendidos:

- I. A produção anual média por docente da linha de pesquisa, incluindo-se os novos ingressantes que a mesma se propõe a aceitar, considerando-se os últimos 4 (quatro) anos, deve atingir:
 - a) $IPP \geq 0,3$ e $IFRH \geq 2$, ou $(IPP \text{ mais } IOP) \geq 0,6$ e $IFRH \geq 2$, para o 2021;
 - b) $IPP \geq 0,4$ e $IFRH \geq 3$, ou $(IPP \text{ mais } IOP) \geq 0,8$ e $IFRH \geq 3$, para o 2022;
 - c) $IPP \geq 0,5$ e $IFRH \geq 4$, ou $(IPP \text{ mais } IOP) \geq 1$ e $IFRH \geq 4$, para o 2023;
 - d) $IPP \geq 0,6$ e $IFRH \geq 5$, ou $(IPP \text{ mais } IOP) \geq 1,2$ e $IFRH \geq 5$, para o 2024;
 - e) $IPP \geq 0,7$ e $IFRH \geq 6$, ou $(IPP \text{ mais } IOP) \geq 1,3$ e $IFRH \geq 6$, para o 2025;

- f) Em todos os casos a contribuição para o IPP dos artigos avaliados como B2 e/ou B3 será no máximo do 50% do total
- g) Em casos de coorientação o fator ao índice M será de 0,4

§4º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores que tenham vínculo funcional prioritariamente com instituição estrangeira, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROPECAUT, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§5º O docente visitante do PROPECAUT, indicado pelas linhas de pesquisa vigentes, deve apresentar o seguinte perfil:

- I. Ser docente ou pesquisador prioritariamente de instituição estrangeira.
- II. Participar de projeto conjunto de pesquisa ou estar vinculado a instituição que mantém acordo de cooperação com a Ifes.
- III. Ter produção intelectual compatível com perfil de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§6º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os docentes preferencialmente não vinculados ao Ifes e que atuem profissionalmente no estado do Espírito Santo, a critério do Colegiado Acadêmico do PROPECAUT, com produção individual medida pelo índice IPP igual ou maior que ao 50% de um docente do quadro permanente do PROPECAUT.

- I. O enquadramento como professor colaborador durará até o limite de 2 (dois) anos para servidor efetivo do Ifes;
- II. O docente colaborador, que não é servidor efetivo do Ifes, pode manter o enquadramento como professor colaborador continuamente no programa;
- III. As restrições de atividades do docente colaborador seguirão as regras de avaliação da área de Engenharias IV da CAPES.

§7º O número de docentes colaboradores somado ao de docentes visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de docentes permanentes.

§8º A critério do Colegiado Acadêmico poderá ser aceito um Coorientador Externo de Dissertação ou Tese, ou seja, não pertencente ao corpo docente do PROPECAUT, desde que o mesmo respeite o limite de 1 (uma) defesa por ano.

Art. 21 Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado Acadêmico do PROPECAUT, que o enquadrará de acordo com esta resolução, sempre que houver o credenciamento dos docentes.

Art. 22 O credenciamento dos docentes será feito anualmente, com base na produção média dos seus últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Todo docente permanente do PROPECAUT deverá exercer pelo menos duas das três atividades a seguir: I – Ensino na pós-graduação; II – Orientação de alunos de mestrado do PROPECAUT; III – Participação em algum projeto de pesquisa em andamento no PROPECAUT.

Art. 23 Caso o número de professores permanentes cair muito numa avaliação, o colegiado poderá reavaliar os credenciamentos.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 24 A seleção regular de candidatos é anual.

Parágrafo único: Em casos especiais, a critério do Colegiado, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

Art. 25 A seleção dos candidatos será divulgada em edital público será feita com base no mérito de um ou mais critérios, relacionados a seguir:

- I. Prova(s) de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e classificatório, com conteúdo programático a ser(em) detalhado(s) no edital;
- II. Prova de língua inglesa de caráter eliminatório ou certificado de proficiência em língua inglesa. A lista de certificados aceitos será definida em edital;
- III. Análise de documentação, incluindo currículo profissional e acadêmico, a ser detalhada no edital;
- IV. Etapas de entrevistas;
- V. Apresentação de anteprojeto.

Parágrafo único. A critério do colegiado, graduações nas áreas de Engenharia e Ciências Exatas e da Terra terão maior pontuação que graduação em outras áreas, pontuação esta, que será detalhada no edital.

Art. 26 A redação e a realização do processo seletivo e o detalhamento dos critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção, que será composta especificamente para este propósito.

Art. 27 Poderão candidatar-se portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja termos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

Art. 28 Candidatos com necessidades educacionais especiais inscritos no processo seletivo deverão especificar suas demandas educativas quando da efetivação da inscrição para que a instituição possa prever atendimento apropriado.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 29 O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado, até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 30 O número de vagas em cada edital será aprovado pelo Colegiado durante a redação do edital de admissão de alunos. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação do Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Programas de pesquisa;
- IV. Capacidade das instalações;

V. Capacidade financeira.

Art. 31 Dentre o total de vagas do edital, serão consideradas:

- I. Estratégias para ações afirmativas serão definidas para que o edital esteja em consonância com a Portaria Normativa do MEC No 13 de 11 de maio de 2016 e demais regulamentações internas do Ifes, como a Resolução CS no 10/2017 que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes. Assim, do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas; e fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.
- II. Estratégias para incentivar a capacitação dos servidores do Ifes também serão considerados. Assim, ficará reservado o mínimo de 8% das vagas para servidores do Ifes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 32 A matrícula no curso é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato à um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo. O candidato classificado no processo seletivo deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Ifes Campus Serra, dentro do prazo estabelecido no edital de admissão.

Art. 33 Os documentos necessários para a matrícula serão listados no edital de admissão.

Art. 34 O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente e perderá o direito à vaga. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo será convocado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 35 Serão considerados desistentes os alunos ingressantes no curso, que não frequentem a primeira semana letiva sem apresentar justificativa válida durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Parágrafo único. A validade ou não da justificativa apresentada pelo candidato, conforme referida no caput deste artigo, será julgada pelo coordenador de curso, mediante consulta, a seu critério, ao colegiado de curso.

Art. 36 Estudantes admitidos que tiverem necessidades educativas especiais, deverão comunicá-las no momento da matrícula para a Coordenação do curso preveja o atendimento educacional apropriado, assessorado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra.

Art. 37 Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, o aluno deverá matricular-se em cada semestre em pelo menos uma disciplina ou em dissertação.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 Considera-se transferência de curso, o ingresso de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado. A aceitação de transferências está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo específico.

CAPÍTULO V

TRANCAMENTO

Art. 39 Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção total das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 40 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos, em data prevista no calendário acadêmico.

- I. O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, informando a justificativa para tal ato.
- II. O trancamento da matrícula poderá ser feito uma única vez, por 01 (um) período ou 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
- III. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.
- IV. O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.
- V. A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador Acadêmico, que pode autorizar ou não o trancamento.

Parágrafo único. Caso a justificativa seja considerada insuficiente pelo Coordenador Acadêmico, a solicitação de trancamento será avaliada pelo Colegiado.

Art. 41 Não será autorizado o trancamento de matrícula no período letivo de ingresso do aluno no curso ou fora do período estabelecido em calendário, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico e nos seguintes casos previstos em lei:

- I. Convocação para o serviço militar;
- II. Tratamento prolongado de saúde;
- III. Gravidez e problemas pós-parto.

Art. 42 A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário acadêmico, e efetivada pela CRA.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 43 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes, tornando o aluno desligado da instituição. O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. Por requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
- II. Se o aluno não efetuar as etapas de matrícula em disciplinas, trancamento ou reabertura de matrícula em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;
- III. Quando o aluno apresentar para requerimento de matrícula documento falso ou falsificado;
- IV. Quando o aluno não frequentar a primeira semana de aula, isto é, os primeiros 5 (cinco) dias letivos sem justificativa;

- V. Quando o aluno cometer os seguintes atos infracionais, previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes: a) comprar, vender, furto, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas; b) substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares; c) substituir ou informar errado seu nome ou demais dados pessoais no preenchimento de documentos e/ou na realização de provas e avaliações escolares; d) plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento; e) usar meios ilícitos, como qualquer forma de “cola”, para a realização de provas e avaliações;
- VI. Quando o aluno cometer uma irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que não as listadas no item anterior, estará sujeito ao cancelamento da matrícula dependendo do Colegiado; Parágrafo único: O aluno que cometer segunda irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes será desligado do programa;
- VII. Quando o estudante ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso;
- VIII. Quando o estudante ficar reprovado, seja por falta ou por nota, por duas vezes no mesmo componente curricular;
- IX. Quando o aluno não apresentar a sua Defesa de Dissertação em 30 (trinta) meses, prazo contado a partir da data da matrícula inicial no Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 44 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 45 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o estudante deverá solicitar trancamento.

Art. 46 São requisitos para a concessão do atendimento domiciliar:

- I. Laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar, visado pelo médico do Campus ao qual o curso está vinculado,

quando houver;

- II. Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado pelo estudante ou por seu representante, encaminhado à Coordenadoria de Curso, em até 3 (três) dias letivos após o início do afastamento;
- III. Parecer da Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Art. 47 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. Encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 48 Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. Abrir o processo de regime domiciliar;
- II. Comunicar ao setor de assistência ao educando.

Art. 49 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no II do Art. 46.

Art. 50 Os docentes responsáveis pelas disciplinas de alunos em regime domiciliar, bem como os seus orientadores, terão autonomia para definir atividades que compensem à sua ausência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 51 Desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior não matriculados no ProPECAut poderão cursar as disciplinas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas.

- I. Compete ao professor responsável pela disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas ofertadas;
- II. As vagas nas disciplinas isoladas do ProPECAut serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo;
- III. Os critérios de preenchimento das vagas serão definidos em edital próprio, definido pelo Colegiado;
- IV. A disciplina “Aplicações da Engenharia de Controle e Automação” não terá vagas para oferta como disciplina isolada.

Art. 52 O aluno que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do ProPECAut e demais regulamentos do Ifes em todos os aspectos.

Art. 53 No processo de seleção para turma regular, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 54 O aluno de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no ProPECAut como discente regular, poderá incorporar ao seu currículo, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas, seguindo o processo de Aproveitamento de Disciplinas.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55 O regime de matrículas em disciplinas do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação é pelo sistema de créditos.

Art. 56 As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, isto é, com pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares sendo ministradas presencialmente.

Art. 57 As aulas presenciais serão ministradas preferencialmente no período noturno, entre 19h e 21h30.

Art. 58 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 59 Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de 04 (quatro) anos contados a partir da data de conclusão da disciplina.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 60 As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 61 As disciplinas obrigatórias são as seguintes:

- I. A disciplina “Aplicações da Engenharia de Controle e Automação” é obrigatória para todo aluno do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação;
- II. A disciplina “Sistemas de Controle” para os alunos da linha de pesquisa Sistemas de Controle;
- III. A disciplina “Inteligência Artificial” para os alunos da linha de pesquisa Sistemas Inteligentes;
- IV. As disciplinas “Dissertação I” e “Dissertação II” são obrigatórias para todos os alunos do curso.

Art. 62 A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos mínimos do currículo do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação deverá ser feita na seguinte forma:

- I. 3 (três) créditos em “Aplicações da Engenharia de Controle e Automação”;
- II. 3 (três) créditos em “Sistemas de Controle” ou “Sistemas Inteligentes”, de acordo com a linha de pesquisa desejada;
- III. 6 (três) créditos nas disciplinas “Dissertação I” e “Dissertação II”, outorgados após a aprovação da Defesa da Qualificação e da defesa final da Dissertação, respectivamente.
- IV. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. Ofertadas pelo próprio programa, ou de aproveitamento de disciplinas.
- V. A lista das disciplinas optativas é apresentada no anexo I. Entretanto, poderão ser criados novos Tópicos Especiais para atender casos de estudo, previamente aprovados pelo colegiado.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas das 19h às 22h00, dando flexibilidade aos alunos inseridos no mercado de trabalho. Serão 15 semanas com aulas de 3 horas, totalizando 45 horas no semestre. É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-

graduação *stricto sensu* de outro campus do Ifes ou mesmo de outra disciplina cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu* em uma universidade federal ou internacional, desde que aprovado em reunião de colegiado acadêmico.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 63 Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

- I. Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período, ou seja, em “Aplicações da Engenharia de Controle e Automação”, e em “Sistemas de Controle” ou “Sistemas Inteligentes”, de acordo com a linha de pesquisa desejada;
- II. A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior. Poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo seus pré-requisitos e co-requisitos;
- III. O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular a cada semestre letivo.

Art. 64 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos será efetivada em até duas etapas.

- I. O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.
- II. A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares que o aluno deseja cursar no curso, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.
- III. A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de outros componentes curriculares.

Art. 65 O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo a seguinte ordem:

- I. Alunos regularmente matriculados, ordenados por coeficiente de rendimento;
- II. Candidatos às disciplinas isoladas, ordenados de acordo com os critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 66 Na etapa de elaboração do trabalho de dissertação, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se na disciplina “Dissertação”.
Parágrafo único. O discente só será aprovado na disciplina “Dissertação”, quando for aprovado em sua Defesa de Dissertação.

Art. 67 O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do Ifes ou de outra instituição que tenham termo de cooperação com o Ifes, com direito a crédito, integrantes do currículo do ProPECAut, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 68 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular que possui créditos associados será avaliado pelo professor responsável. Para a obtenção dos créditos deverá cumprir as seguintes condições:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais e;
- II. Nota igual ou superior a 60 (sessenta).

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 69 Os componentes curriculares que possuem créditos são passíveis de dispensa e aproveitamento.

§1º A solicitação de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá seguir calendário acadêmico, sendo encaminhado pedido ao coordenador do curso, protocolado na CRA pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§2º O pedido de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá estar em formulário correspondente acompanhado de: ementa da disciplina cursada, histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

§3º Somente serão consideradas disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§4º A avaliação da dispensa e aproveitamento será realizada pelo colegiado do curso.

§5º A critério do colegiado de curso, poderá ser solicitado que o aluno requerente de dispensa de componente curricular realize uma avaliação sobre o conteúdo do componente curricular correspondente. Ficando a dispensa e aproveitamento condicionado ao resultado obtido na avaliação.

§6º A verificação dar-se-á pela análise do processo, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso.

§7º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 70 Para receber o título de Mestre em Engenharia de Controle e Automação, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Integralizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Ser aprovado nas disciplinas obrigatórias referentes à linha de pesquisa na qual defenderá dissertação;
- III. Ter pelo menos um artigo completo aceito em evento/periódico, em que a lista de autores deve conter como primeiro o nome do aluno, constando os nomes dos orientadores do mestrando como coautores. Quaisquer outros casos serão avaliados pelo colegiado do curso;
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Submeter à publicação em periódico classificado, no mínimo, como B2 (Qualis Quadriênio 2017 – 2020, Eng. IV) ou A4 (Qualis Quadriênio 2021 – 2024) no sistema Qualis da CAPES

vigente e divulgado, um artigo previamente aprovado pelo seu orientador;

- VI. Ter a sua Defesa de Dissertação de Mestrado aprovada, por unanimidade, pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

§1º O aluno que não defender dentro desse prazo deverá fazer um requerimento, assinado pelo aluno e pelo(s) orientador(es), solicitando prorrogação da data da defesa, que não extrapole os 34 (trinta e quatro) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

§2º O tempo de duração pode ser diferente nos casos de amparo legal previstos por lei.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 71 O aluno regular do ProPECAut deverá ter, antes de sua matrícula no segundo semestre do curso, a supervisão de um professor orientador. Por proposta do orientador poderá haver coorientação.

- I. A definição da orientação é de comum acordo entre aluno e orientador/coorientador;
- II. A formalização desta orientação deverá ser feita em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) professor(es) orientador/coorientador e aluno orientado, e entregue para o Coordenador Acadêmico;
- III. Pedidos de mudança de orientador/coorientador deverão ser encaminhados ao coordenador do curso, em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) novo(s) professor(es) orientador/coorientador, pelo(s) professor(es) orientador/coorientador anterior(es) e aluno orientado.

Art. 72 O orientador da dissertação deve ser membro(s) do corpo docente do ProPECAut, o coorientador pode ser membro docente do ProPECAut ou membro externo conforme Art. 20, parágrafo 8º.

Art. 73 Compete ao orientador/coorientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação orientando-o na escolha dos componentes curriculares nas matrículas semestrais;
- II. Assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;
- III. Encaminhar a Requisição de Exame de Qualificação/Dissertação à secretaria de cursos, com cópia para a coordenação do curso, indicando os membros titulares da banca examinadora, assim como a data e o horário para a realização do exame de qualificação e defesa.
- IV. Verificar se o aluno atende a todos os requisitos antes de agendar a Defesa da Dissertação;
- V. Presidir as bancas de defesa do Exame de Qualificação e de Dissertação, preenchendo a documentação associada e encaminhando-as aos setores competentes;
- VI. Conferir se as alterações pedidas pela banca, tanto do Exame de Qualificação quanto da Defesa de Dissertação, foram cumpridas;
- VII. Comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 74 A pesquisa a ser desenvolvida pelo aluno em sua dissertação deverá abordar uma temática em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 75 O Exame de Qualificação será constituído por defesa pública, realizada pelo mestrando diante de uma Banca Examinadora, dos resultados parciais de sua pesquisa.

- I. O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após a apresentação de sua Qualificação;
- II. O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 76 A composição tanto da Banca Examinadora de Qualificação, quanto da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação devem ser propostas pelo(s) orientador(es) e submetida à coordenação do curso, que decidirá pela homologação ou não.

- I. A banca será constituída pelo(s) orientador(es) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro do corpo docente do ProPECAut e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do ProPECAut.
- II. A banca será presidida pelo orientador.

Art. 77 A dissertação deverá ser estruturada de acordo com as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.

Art. 78 A dissertação poderá ser elaborada em Português ou em Inglês.

Art. 79 A Defesa de Dissertação só poderá ser marcada se os seguintes requisitos forem cumpridos:

- I. Ter integralizado 18 (créditos);
- II. Ter sido aprovado em “Aplicações da Engenharia de Controle e Automação”, e em “Sistemas de Controle” ou “Sistemas Inteligentes”, de acordo com a linha de pesquisa desejada;
- III. Ter pelo menos um artigo completo aceito em evento/periódico, segundo o descrito no Art. 70, Inciso III;
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter submetido um artigo em revista, conforme Art. 70, Inciso V.

Art. 80 Na sessão de Defesa, o aluno terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o seu trabalho, e depois cada componente da banca examinadora fará a sua arguição.

- I. Considerar-se-á aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;
- II. A banca examinadora poderá determinar que o aluno faça correções no trabalho;
- III. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado não excedendo 60 (sessenta) dias;
- IV. No caso de reprovação na defesa da dissertação, a matrícula do aluno será cancelada.

Parágrafo único. Após a defesa, independentemente de sua avaliação, cabe ao presidente da banca encaminhar a ata da defesa devidamente preenchida e assinada à Secretaria do Programa.

Art. 81 Após o ateste de alterações do orientador/coorientador, o aluno deverá:

- I. Enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias a dissertação em versão digital com a folha de aprovação (digitalizada) assinada pelo orientador e membros da banca examinadora, via correio eletrônico, para que seja disponibilizado na Biblioteca Digital;
- II. Entregar declaração de autoria assinada e autorizar a publicidade e divulgação (Termo de Autorização para Publicação), resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber.

Parágrafo único. No caso em que a dissertação contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 82 São condições para expedição do diploma:

- I. Declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- II. Entrega à Coordenaria de Registro Acadêmico:
 - a) Ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;
 - b) Comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;
 - c) Comprovante de recebimento da tese ou dissertação pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso de o estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 83 O Ifes expedirá Diploma a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Art. 70.

Parágrafo único. O diploma de conclusão de curso do Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

- I. Relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas ou conceitos obtidos;
- II. Período em que o curso foi ministrado, localidade da Unidade Administrativa em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. Título da dissertação e o conceito obtido;
- V. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES no 1, de 03/04/2001, ou legislação que venha a substituí-la;
- VI. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 84 Será permitido ao aluno do ProPECAut participar de atividades de estágio desde que em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§2º O aluno deverá ter acompanhamento contínuo e efetivo pelo professor orientador de sua Pesquisa de Mestrado, comprovado por vistos nos relatórios e outros documentos.

TÍTULO VI

DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO DISCENTE

Art. 85 O ProPECAut, tendo em vista os discentes do curso bem como as comunidades interna e externa do Campus Serra, apoiará e manterá ações conjuntas com os Núcleos ou Setores que trabalham pela promoção de inclusão social pela educação, para valorização da identidade étnico-racial e da diversidade humana com o objetivo de democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão.

Art. 86 Será garantido o atendimento ao estudante com necessidades especiais e que necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017, e a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 55/2017, 19 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018, de 13 de julho de 2018, ou equivalentes.

Art. 87 Com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do discente com necessidades educacionais específicas (deficientes, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento dentre outras) o ProPECAut apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Ifes – Campus Serra

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso em consonância com as resoluções, portarias e demais documentos do Ifes e do MEC que regulamentam a modalidade de pós-graduação stricto sensu.

ANEXO I
DISCIPLINAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

- 1) Aplicações da Engenharia de Controle e Automação
- 2) Sistemas de Controle (Para a linha de Sistemas de Controle e Automação (SCA))
- 3) Inteligência Artificial (Para a linha de Sistemas Inteligentes (Sint))
- 4) Dissertação I
- 5) Dissertação II

DISCIPLINAS OPTATIVAS

- 1) Controle Preditivo
- 2) Implementação de Algoritmos para Otimização
- 3) Instrumentação Eletrônica
- 4) Processos Estocásticos
- 5) Processamento Digital de Imagens
- 6) Processamento Digital de Sinais
- 7) Reconhecimento de Padrões
- 8) Redes
- 9) Robótica
- 10) Sistemas embarcados
- 11) Sistemas de controle
- 12) Tópicos especiais em eficiência energética e fontes renováveis
- 13) Tópicos especiais em visão computacional clássica
- 14) Tópicos Especiais em Modelagem de Sistemas
- 15) Tópicos Especiais em Processamento de Sinais
- 16) Tópicos Especiais em Controle Avançado
- 17) Tópicos Especiais em Identificação de Sistemas
- 18) Tópicos Especiais em Visão Computacional
- 19) Tópicos Especiais em Mineração de Dados
- 20) Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional
- 21) Tópicos Especiais em Redes
- 22) Tópicos Especiais em Robótica Móvel
- 23) Tópicos Especiais em Sistemas Embarcados
- 24) Tópicos Especiais em Robótica de Reabilitação
- 25) Tópicos Especiais em Aplicações de Algoritmos Evolutivos
- 26) Tópicos Especiais em Microgrid e SmartGrid
- 27) Tópicos Especiais em Machine Learning
- 28) Tópicos Especiais em Arquitetura e Infraestrutura
- 29) Tópicos Especiais em Sistema Eletrônicos em Tempo-Real
- 30) Tópicos Especiais em Controle PID.
- 31) Tópicos Especiais em Técnicas Inteligentes Aplicadas à Visão Computacional e à Modelagem e Controle de Sistemas Dinâmicos
- 32) Tópicos especiais Modelagem de Dados
- 33) Tópicos Especiais em Localização, Navegação e SLAM no ROS

- 34) Tópicos Especiais em Desenvolvimento de Aplicações Industriais
- 35) Tópicos Especiais em Inteligência Artificial Aplicada
- 36) Tópicos especiais em Dispositivos Ópticos
- 37) Tópicos especiais Instrumentação Inteligente I
- 38) Tópicos especiais Instrumentação Inteligente II
- 39) Tópico Especial em Interfaces Homem-Máquinas
- 40) Tópicos Especiais em Robótica Colaborativa
- 41) Tópicos Especiais em Aplicações de Eficiência Energética em Mobilidade Elétrica, Armazenamento de Energia, Smart Grid e Fontes Renováveis